



## Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011) 79630  
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

### LEI Nº 1.704/93

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores municipais da ativa, enquadrados pela Lei nº 1.327/89, inativos e pensionistas, um reajuste salarial de 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único - O reajuste de que trata este artigo, terá como base de cálculo a folha de pagamento do mês de maio de 1.993.

Artigo 2º - Os conveniados de que trata a Lei nº 1.308/89 que exercem as funções dispostas no artigo 2º daquele estatuto legal, absorvidos pela Lei nº 1.389/90, passarão a perceber os seguintes vencimentos:

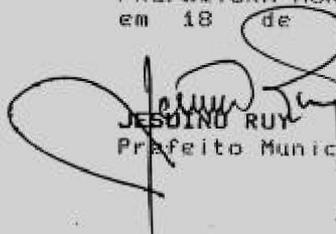
- a) Monitor.....Cr\$ 3.988.378,75
- b) Supervisor...Cr\$ 5.441.282,43
- c) Servente.....Cr\$ 2.059.687,50

Artigo 3º - Com exceção dos conveniados de que trata a Lei nº 1.308/89 c/c Lei nº 1.389/90, os servidores municipais não perceberão salário inferior ao salário mínimo, equiparando-se automaticamente, quando qualquer majoração do mesmo vier a ocorrer, estando o Poder Executivo autorizado para tanto.

Artigo 4º - Os recursos para atender aos encargos da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia do mês de junho de 1.993, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO  
em 18 de junho de 1993

  
JESUINO RUY  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011) 79630  
Caixa Postal 4 - CEP 13320-000 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

Registrada na Secretaria de  
Governo, publicada na Imprensa local e afixada na sede da  
Prefeitura Municipal de Salto.

  
**ALBERTO ANDRÉ FERRARI**  
Secretário de Governo